



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

ANEXO 6

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [●]/[ANO]

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUNICÍPIO DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [●], com sede administrativa na [endereço completo], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [●], doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou simplesmente **MUNICÍPIO**;

e, de outro lado:

[**NOME DA SPE**], sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de [tipo societário], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **SPE**;

CONSIDERANDO QUE:

I – o **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da legislação aplicável, pode delegar a prestação de serviços públicos mediante concessão;

II – foi realizado o processo licitatório na modalidade [CONCORRÊNCIA / CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL] nº [●], cujo objeto consiste na delegação dos serviços descritos neste CONTRATO;

III – a **SPE** sagrou-se vencedora do referido certame, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

IV – a presente concessão se enquadra na modalidade de **concessão administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004;

V – o projeto foi estruturado com base em estudos técnicos, econômicos e jurídicos que demonstraram sua viabilidade e vantajosidade;

VI – as partes reconhecem a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, modernização tecnológica e sustentabilidade dos serviços públicos objeto deste CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

VII – as partes reconhecem, ainda, a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão ao longo de sua execução;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, bem como pelas disposições do EDITAL, de seus ANEXOS e da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, bem como da legislação aplicável, os termos a seguir indicados terão o significado abaixo descrito, devendo ser interpretados de forma sistemática, teleológica e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica, continuidade do serviço público e equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se do contexto resultar sentido manifestamente diverso:

AGENTE DEPOSITÁRIO: instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO, com anuência prévia da SPE, responsável pela administração da CONTA DE DEPÓSITO, incumbindo-lhe o recebimento das receitas vinculadas à concessão, especialmente aquelas oriundas da CIP, bem como a realização dos pagamentos devidos à SPE, observada a ordem de prioridade contratual e as regras de vinculação de receitas estabelecidas neste CONTRATO. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá atuar de forma segregada, transparente e auditável, sendo vedada qualquer movimentação de recursos em desconformidade com este instrumento. Na hipótese de contratação de financiamento pela SPE, caberá ao AGENTE DEPOSITÁRIO realizar o pagamento direto ao FINANCIADOR dos valores correspondentes aos direitos creditórios cedidos, conforme instrumentos de garantia pactuados.

ANEXOS: integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, todos os anexos do EDITAL e demais documentos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros pertinentes, prevalecendo, em caso de divergência, aquele que contiver disciplina mais específica sobre a matéria.

ÁREA DA CONCESSÃO: corresponde à totalidade do território do MUNICÍPIO, abrangendo todas as vias públicas, logradouros e demais espaços urbanos onde haja ou venha a haver instalação de ativos vinculados ao PARQUE LUMINOTÉCNICO e aos sistemas de monitoramento urbano, independentemente de prévio cadastramento, observadas as regras de expansão previstas neste CONTRATO.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: modalidade de concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública, na qual o MUNICÍPIO figura como usuário direto e indireto dos serviços, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, compreendendo a implantação, modernização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada dos sistemas e serviços objeto deste CONTRATO.

CONTA DE DEPÓSITO: conta vinculada, de natureza segregada, destinada exclusivamente ao recebimento das receitas vinculadas à concessão e ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, constituindo mecanismo essencial de garantia contratual. A CONTA DE DEPÓSITO deverá observar regime de vinculação, transparência e rastreabilidade, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste CONTRATO. Na hipótese de cessão de direitos creditórios, o MUNICÍPIO reconhece a possibilidade de sub-rogação do FINANCIADOR, obrigando-se a respeitar a estrutura de garantias pactuada.

CONTRAPRESTAÇÃO: remuneração devida pelo MUNICÍPIO à SPE, em base mensal, destinada à amortização dos investimentos realizados, à cobertura dos custos operacionais e tributários, bem como à remuneração adequada do capital investido, observando-se, em qualquer hipótese, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA: valor efetivamente devido à SPE, apurado mensalmente após a aplicação dos fatores de disponibilidade, desempenho e efficientização, nos termos do sistema de mensuração previsto neste CONTRATO e em seus ANEXOS, devendo tais fatores observar critérios objetivos, mensuráveis e auditáveis.

CONTRAPRESTAÇÃO PROPOSTA: valor apresentado pela licitante vencedora em sua PROPOSTA COMERCIAL, considerado como base para a remuneração da concessão antes da aplicação de quaisquer ajustes decorrentes de desempenho, reequilíbrio ou demais mecanismos contratuais.

CONTRATO: instrumento jurídico que regula a presente concessão administrativa, incluindo seus anexos, aditivos e instrumentos complementares.

CONTRATO DE DEPÓSITO: instrumento jurídico que disciplinará a relação entre o MUNICÍPIO, a SPE e o AGENTE DEPOSITÁRIO, estabelecendo regras operacionais, fluxos financeiros e mecanismos de controle da CONTA DE DEPÓSITO.

CRONOGRAMA: documento vinculante que estabelece a programação físico-financeira das obrigações contratuais, incluindo marcos de implantação, metas e prazos de execução.

FATOR: mecanismo de ajuste transitório da CONTRAPRESTAÇÃO nos primeiros anos de vigência do CONTRATO, aplicável na forma estabelecida neste instrumento, sem prejuízo da incidência dos fatores de desempenho e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

FATOR DE MARCOS (FM): coeficiente aplicável à contraprestação nos primeiros anos, vinculado à implantação dos investimentos.

FATOR DE DESEMPENHO (FDG): coeficiente aplicável à contraprestação vinculado à aferição de desempenho dos serviços.

FINANCIADOR: instituição ou entidade responsável pelo aporte de recursos à SPE para viabilização dos investimentos previstos na concessão, podendo assumir direitos creditórios e garantias, nos termos da legislação aplicável.

MUNICÍPIO: Município de Marília, Estado de São Paulo, na qualidade de PODER CONCEDENTE.

OBRAS: conjunto de intervenções necessárias à implantação, modernização e expansão do PARQUE LUMINOTÉCNICO e da infraestrutura de monitoramento urbano.

PARQUE LUMINOTÉCNICO: conjunto de ativos físicos e tecnológicos destinados à prestação dos serviços de iluminação pública, incluindo luminárias, redes, sistemas de telegestão, sensores e demais componentes associados.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: órgão da Administração Pública responsável pela gestão e fiscalização do CONTRATO.

SERVIÇOS: atividades contínuas de operação, manutenção, gestão e atualização tecnológica dos sistemas e ativos vinculados à concessão.

SPE: sociedade de propósito específico constituída para execução do objeto deste CONTRATO, devendo manter capacidade técnica, econômico-financeira e estrutura de governança compatíveis com a complexidade da concessão.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas e condições, pelo EDITAL e seus ANEXOS, bem como pelas normas gerais de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Privado, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2. Aplicam-se, especialmente, ao presente CONTRATO, sem prejuízo de outras normas pertinentes:

2.2.1. a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os arts. 37 e 175;

2.2.2. a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas;

2.2.3. a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que dispõem sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

2.2.4. a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, especialmente quanto às regras procedimentais da licitação e à disciplina subsidiária dos contratos administrativos;

2.2.5. a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere ao controle de despesas continuadas e à responsabilidade na gestão fiscal;

2.2.6. a legislação municipal aplicável à matéria, incluindo as leis instituidoras da política de parcerias público-privadas e da contribuição para custeio da iluminação pública;

2.2.7. as normas regulamentares, técnicas e operacionais aplicáveis ao setor de iluminação pública, eficiência energética, telecomunicações e sistemas de monitoramento urbano;

2.2.8. as condições estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos que compõem o presente CONTRATO, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: este CONTRATO, seus ANEXOS, o EDITAL e, por fim, a PROPOSTA COMERCIAL, ressalvada a aplicação do princípio da interpretação mais favorável à adequada execução do objeto e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. A interpretação das disposições deste CONTRATO deverá privilegiar a finalidade pública da concessão, a eficiência da prestação dos serviços e a alocação adequada de riscos entre as partes, vedadas interpretações que comprometam a sustentabilidade econômico-financeira do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO à SPE, da prestação dos serviços públicos de modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada da infraestrutura de iluminação pública, bem como da implantação, operação e manutenção de solução integrada de monitoramento urbano e sistema integrado de segurança, compreendendo a execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS correlatos, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.2. Integram o objeto da presente concessão, de forma indissociável e interdependente, todas as atividades necessárias à plena funcionalidade do sistema, incluindo, mas não se limitando a:

I – a execução das obras de modernização e expansão da rede de iluminação pública municipal, com substituição e instalação de equipamentos, inclusive luminárias, postes, braços, cabeamento, sistemas de alimentação elétrica e demais componentes associados;

II – a implantação de sistemas de telegestão e automação da iluminação pública, com capacidade de monitoramento remoto, controle operacional e manutenção preditiva;

III – a implantação de infraestrutura de conectividade, incluindo rede de dados e demais meios necessários à integração dos sistemas tecnológicos vinculados ao objeto da concessão;

IV – a implantação, operação e manutenção de sistema integrado de monitoramento urbano, incluindo fornecimento, instalação e operação de câmeras, sensores, dispositivos de captura de dados e demais equipamentos necessários à coleta, processamento e análise de informações;

V – a implantação e operação de Centro de Controle Operacional – CCO ou COI, destinado à gestão integrada dos sistemas de iluminação, monitoramento urbano, mobilidade e demais serviços associados;

VI – a operação contínua, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os ativos vinculados à concessão, incluindo substituição de equipamentos ao longo de sua vida útil;

VII – a disponibilização de sistemas de atendimento ao cidadão e canais de comunicação para registro de ocorrências e solicitações relacionadas aos serviços prestados;

VIII – a realização de reinvestimentos periódicos destinados à atualização tecnológica e à reposição de ativos, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS e nos ANEXOS contratuais;

IX – a integração dos sistemas implantados com bases de dados e sistemas municipais, estaduais e federais, conforme diretrizes de interoperabilidade estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS técnicos;

X – a execução de todas as atividades acessórias, complementares ou correlatas necessárias à adequada prestação dos serviços, ainda que não expressamente descritas, desde que inerentes à natureza do objeto contratado.

3.3. O objeto da presente concessão deverá ser executado em regime de desempenho, cabendo à SPE a responsabilidade integral pela entrega dos resultados contratualmente estabelecidos, inclusive quanto aos níveis de qualidade, disponibilidade, eficiência e atualização tecnológica dos sistemas, independentemente da forma de organização interna dos serviços.

3.4. A SPE assume a responsabilidade integral pela concepção, financiamento, implantação, operação, manutenção e gestão dos ativos e serviços vinculados à concessão, respondendo por todos os riscos inerentes à execução do objeto, nos termos da matriz de riscos estabelecida neste CONTRATO.

3.5. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes dos ANEXOS, incluindo os requisitos de desempenho, qualidade, interoperabilidade, segurança da informação e atualização tecnológica, sendo vedada a prestação de serviços em desacordo com tais parâmetros.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.6. A eventual omissão de atividades específicas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS não exime a SPE da obrigação de executá-las, desde que sejam indispensáveis à plena operacionalidade, continuidade e eficiência dos serviços concedidos, não gerando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando caracterizada alteração relevante e imprevisível das condições originalmente pactuadas.

3.7. A prestação dos serviços deverá observar, permanentemente, os princípios da continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica e modicidade, nos termos da legislação aplicável às concessões de serviço público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004, período considerado necessário à amortização dos investimentos realizados, à remuneração do capital investido e à adequada prestação dos serviços.

4.2. O prazo contratual compreende todas as fases da concessão, incluindo a fase de implantação inicial, a fase operacional e os ciclos de reinvestimento, conforme definidos no CRONOGRAMA e no PLANO DE NEGÓCIOS.

4.3. A fase de implantação inicial compreenderá o período necessário à execução das OBRAS, instalação dos sistemas e início da operação dos serviços, conforme marcos e prazos estabelecidos no CRONOGRAMA contratual.

4.4. A fase operacional terá início após a emissão da ordem de serviço e a disponibilização dos primeiros ativos, sendo caracterizada pela prestação contínua dos serviços, sujeita à aferição de desempenho, aplicação de indicadores e mecanismos de remuneração variável.

4.5. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, desde que demonstrada a necessidade para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para assegurar a continuidade e adequação dos serviços, observados os limites legais aplicáveis.

4.6. A eventual prorrogação do prazo contratual dependerá de prévia autorização legal, manifestação favorável dos órgãos de controle competentes e formalização por meio de termo aditivo.

4.7. A extinção do CONTRATO, ao término do prazo ou nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, observará as regras de reversão dos bens, indenização de investimentos não amortizados e demais disposições contratuais pertinentes.

4.8. Após a assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO deverá, mediante comunicação formal, notificar a SPE para apresentação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO da concessão, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da referida notificação.

4.8.1. O ofício de que trata a subcláusula 4.8 deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos, a serem fornecidos pelo MUNICÍPIO à SPE:

I – cadastro atualizado dos ativos vinculados ao objeto da concessão, incluindo, no mínimo, os pontos de iluminação pública, seus respectivos atributos técnicos, bem como os ativos relacionados aos sistemas de monitoramento urbano eventualmente existentes;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II – cópia da fatura de energia elétrica mais recente, ou conjunto de faturas equivalentes ao último ciclo mensal de consumo, relativas ao sistema de iluminação pública, incluindo todas as unidades consumidoras vinculadas ao serviço.

4.8.2. As informações fornecidas pelo MUNICÍPIO nos termos da subcláusula anterior serão utilizadas como referência inicial para a elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, bem como para a definição de parâmetros operacionais e energéticos da concessão, inclusive no que se refere à aferição de eficiência e eventual redução de consumo.

4.8.3. A eventual inconsistência, incompletude ou desatualização das informações fornecidas pelo MUNICÍPIO não poderá ser imputada à SPE, devendo eventuais impactos decorrentes ser tratados nos termos das disposições relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

4.9. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá contemplar, de forma detalhada, a estratégia de execução do objeto contratual, incluindo a programação dos marcos de implantação, cronograma físico-financeiro, metodologia executiva, organização operacional e demais elementos necessários à adequada execução da concessão, observados os parâmetros definidos no EDITAL e em seus ANEXOS, que passam a integrar o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

4.10. O MUNICÍPIO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, para análise e manifestação formal, podendo:

I – aprovar integralmente o plano, hipótese em que deverá ser expedida a ORDEM DE INÍCIO; ou
II – aprovar parcialmente o plano, devendo, neste caso, apresentar de forma motivada e detalhada os pontos a serem ajustados.

4.11. Na hipótese de aprovação parcial, a SPE deverá promover os ajustes indicados pelo MUNICÍPIO e reapresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da manifestação.

4.12. O MUNICÍPIO deverá proceder à nova análise no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da reapresentação do plano ajustado, não podendo rejeitá-lo sem fundamentação técnica objetiva e devidamente justificada.

4.13. A ORDEM DE INÍCIO poderá ser emitida de forma parcial, hipótese em que a SPE estará autorizada a assumir imediatamente a operação e manutenção dos serviços existentes, ficando condicionada a execução dos investimentos estruturais à aprovação integral do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

4.14. Após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, a SPE deverá iniciar a prestação dos serviços em campo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos não imputáveis à SPE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. Pela execução do objeto do presente CONTRATO, fará jus a SPE ao recebimento de CONTRAPRESTAÇÃO mensal a ser paga pelo MUNICÍPIO, destinada à amortização dos investimentos realizados, à cobertura dos custos operacionais, tributários e financeiros, bem como à adequada remuneração do capital investido, observando-se, em qualquer hipótese, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

5.1.1. Para fins de atendimento às exigências legais, transparência e controle pelos órgãos de fiscalização, o valor do presente CONTRATO é fixado em R\$ [●], correspondente ao montante total



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

dos investimentos estimados a serem realizados pela SPE ao longo da concessão, conforme previsto no EDITAL, em seus ANEXOS e no PLANO DE NEGÓCIOS.

5.1.2. A remuneração da SPE dar-se-á por meio de CONTRAPRESTAÇÃO mensal no valor de R\$ [XXX], conforme PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela SPE, a qual constitui a base para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, nos termos deste CONTRATO.

5.1.3. O valor do CONTRATO estabelecido na subcláusula 5.1.1 possui natureza estimativa e referencial, não se confundindo com o montante efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência contratual, o qual dependerá da aplicação dos mecanismos de desempenho, disponibilidade, efficientização, reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste previstos neste instrumento.

5.2. A CONTRAPRESTAÇÃO será devida a partir da emissão da ordem de serviço e da disponibilização dos serviços, nos termos do CRONOGRAMA contratual, podendo ser estruturada de forma escalonada durante o período inicial de implantação, conforme previsto neste CONTRATO.

5.3. A CONTRAPRESTAÇÃO será apurada mensalmente e corresponderá à CONTRAPRESTAÇÃO PROPOSTA, ajustada pela aplicação dos fatores de disponibilidade, desempenho e efficientização, conforme metodologia estabelecida nos ANEXOS contratuais.

5.3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser estruturada de forma progressiva durante o período inicial da concessão, mediante a vinculação de seu valor ao cumprimento dos marcos de implantação previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

5.3.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, os marcos de implantação corresponderão às etapas de execução física e operacional do objeto contratual, conforme definidos nos ANEXOS do EDITAL, os quais passam a integrar o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

5.3.3. O atingimento de cada marco de implantação ensejará a elevação proporcional da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme regras, percentuais e critérios estabelecidos nos ANEXOS contratuais, observada a lógica de progressividade da remuneração.

5.4. A aplicação de quaisquer fatores redutores da CONTRAPRESTAÇÃO deverá observar, obrigatoriamente, critérios objetivos, previamente definidos, mensuráveis e auditáveis, sendo vedada a aplicação de glosas de natureza discricionária ou não fundamentadas em evidências técnicas devidamente registradas.

5.4.1. A aferição do cumprimento dos marcos de implantação deverá observar critérios objetivos, mensuráveis e auditáveis, sendo vedada a rejeição ou não reconhecimento de marcos por critérios subjetivos ou não previstos no CONTRATO.

5.4.2. A conclusão dos marcos poderá ser comprovada por meio de relatórios técnicos, registros operacionais, evidências documentais, sistemas de monitoramento ou quaisquer outros meios idôneos que assegurem a rastreabilidade das informações.

5.5. A aferição dos indicadores de desempenho deverá ser realizada de forma transparente, com base em dados rastreáveis, passíveis de auditoria e, quando aplicável, validados por VERIFICADOR INDEPENDENTE, assegurado à SPE o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.6. A ausência de medição válida, falha sistêmica na coleta de dados ou indisponibilidade de informações imputável ao MUNICÍPIO ou a terceiros por ele contratados não poderá resultar em



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

penalização da SPE, devendo, nessas hipóteses, prevalecer a remuneração integral da CONTRAPRESTAÇÃO.

5.6.1. A antecipação, pela SPE, da execução e conclusão de marcos de implantação ensejará o direito à percepção antecipada da correspondente parcela da CONTRAPRESTAÇÃO, independentemente do cronograma originalmente previsto, desde que devidamente comprovado o cumprimento dos requisitos associados ao respectivo marco.

5.6.2. O reconhecimento da antecipação de marcos não poderá ser indevidamente retardado pelo MUNICÍPIO, devendo sua análise observar os princípios da razoabilidade, eficiência e boa-fé objetiva, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

5.7. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga até a data estabelecida neste CONTRATO, mediante apresentação de atestado de execução emitido pelo MUNICÍPIO ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme aplicável.

5.8. O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO implicará a incidência automática de atualização monetária, juros moratórios e demais encargos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo do direito da SPE à adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive aquelas destinadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.9. A CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser complementada por receitas acessórias, alternativas ou complementares auferidas pela SPE, conforme previsto neste CONTRATO, observada a eventual partilha com o MUNICÍPIO nos termos estabelecidos.

5.10. A eventual alteração unilateral do CONTRATO que impacte os custos ou receitas da SPE ensejará, obrigatoriamente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento.

5.10.1. Eventuais divergências quanto ao reconhecimento de marcos de implantação ou seus efeitos na CONTRAPRESTAÇÃO deverão ser dirimidas com base em critérios técnicos objetivos e, quando aplicável, submetidas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, assegurado à SPE o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.11. É vedada a suspensão, retenção ou redução da CONTRAPRESTAÇÃO fora das hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, sendo nula qualquer prática administrativa que comprometa a previsibilidade e a estabilidade do fluxo financeiro da concessão.

5.12. A evolução da CONTRAPRESTAÇÃO, durante o período inicial da concessão, observará cumulativamente:

- I – o cumprimento dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO, conforme disciplinado no ANEXO 5; e
- II – a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do mesmo ANEXO.

§1º. Os mecanismos de MARCOS e de DESEMPENHO possuem natureza distinta e complementar, sendo vedada sua aplicação de forma cumulativa sobre o mesmo fato gerador.

§2º. O sistema de marcos possui natureza de remuneração progressiva por implantação de investimentos, enquanto o sistema de desempenho possui natureza de ajuste qualitativo da prestação dos serviços.

§3º. Em caso de conflito interpretativo, prevalecerá a disciplina constante do ANEXO 5, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA E DO MECANISMO DE PAGAMENTO

6.1. Para assegurar a regularidade, previsibilidade e segurança dos pagamentos devidos à SPE, o MUNICÍPIO manterá CONTA DE DEPÓSITO vinculada ao presente CONTRATO, a ser administrada por AGENTE DEPOSITÁRIO, destinada exclusivamente ao recebimento das receitas vinculadas à concessão e ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

6.2. Constituirão receitas da CONTA DE DEPÓSITO, prioritariamente, os valores arrecadados a título de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, bem como outras receitas legalmente vinculáveis ao objeto da concessão.

6.3. Os recursos destinados à CONTA DE DEPÓSITO deverão ser automaticamente direcionados à referida conta, sendo vedada sua retenção, compensação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO.

6.4. A CONTA DE DEPÓSITO terá natureza vinculada e segregada, devendo observar regras de governança financeira que assegurem transparência, rastreabilidade e controle, sendo sua movimentação condicionada às disposições deste CONTRATO e do respectivo CONTRATO DE DEPÓSITO.

6.5. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE será realizado diretamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, mediante liberação automática após a emissão do atestado de execução, respeitada a ordem de prioridade de pagamentos estabelecida neste CONTRATO.

6.6. Na hipótese de a SPE contratar financiamento para a execução dos investimentos previstos, o MUNICÍPIO reconhece, desde já, a possibilidade de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO, obrigando-se a respeitar integralmente a estrutura de garantias pactuada com o FINANCIADOR.

6.7. Nessa hipótese, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá efetuar o pagamento diretamente ao FINANCIADOR, até o limite dos direitos creditórios cedidos, conforme previsto nos instrumentos contratuais respectivos.

6.8. A insuficiência de recursos na CONTA DE DEPÓSITO não exime o MUNICÍPIO da obrigação de pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo este adotar, de imediato, as medidas necessárias para recomposição do saldo, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

6.9. O MUNICÍPIO obriga-se a manter a integridade do fluxo financeiro da concessão, não podendo promover alterações na sistemática de arrecadação, vinculação ou repasse das receitas que comprometam a adimplência contratual, sem prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.10. A gestão da CONTA DE DEPÓSITO deverá ser objeto de auditoria periódica, podendo a SPE e o FINANCIADOR acessar informações relativas aos fluxos financeiros, assegurada total transparência na movimentação dos recursos.

6.11. Qualquer alteração na estrutura da CONTA DE DEPÓSITO ou no mecanismo de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SPE e, quando aplicável, pelo FINANCIADOR, sob pena de nulidade.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada periodicamente, com o objetivo de preservar o valor real da remuneração da SPE e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste instrumento.

7.2. O reajuste será realizado anualmente, contado da data-base estabelecida neste CONTRATO, mediante a aplicação de índice oficial de inflação, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

7.3. O primeiro reajuste será aplicado após o decurso de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato tomando como data base a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, devendo abranger o período compreendido entre esta e a data de sua efetiva aplicação, sendo os reajustes subsequentes realizados em periodicidade anual.

7.4. O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de solicitação da SPE, devendo o MUNICÍPIO promover sua implementação no primeiro pagamento subsequente à data-base, sob pena de incidência dos encargos previstos para atraso de pagamento.

7.5. A não aplicação do reajuste na data correta não implicará sua renúncia, sendo devida a recomposição retroativa dos valores, acrescida dos encargos financeiros cabíveis.

7.6. É vedada a substituição do índice de reajuste por outro que não reflita adequadamente a variação dos custos da concessão, salvo mediante acordo entre as partes e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.7. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo mecanismo destinado exclusivamente à recomposição inflacionária da CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. As partes reconhecem que o presente CONTRATO é celebrado com base na equação econômico-financeira inicialmente estabelecida na PROPOSTA COMERCIAL da SPE, devendo esta ser mantida ao longo de toda a vigência contratual, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da legislação aplicável às concessões e parcerias público-privadas.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado sempre que ocorrerem eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como fatos do príncipe, fato da administração ou alterações unilaterais do CONTRATO que impactem os encargos ou receitas da SPE.

8.3. Constituem hipóteses ensejadoras de reequilíbrio econômico-financeiro, dentre outras:

I – alterações unilaterais promovidas pelo MUNICÍPIO que afetem diretamente os custos ou receitas da SPE;

II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que impactem a execução do objeto;

III – ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito que impliquem aumento relevante de custos ou redução de receitas;

IV – modificações no escopo dos serviços ou nas especificações técnicas que impliquem acréscimo ou supressão de encargos;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

V – atraso imputável ao MUNICÍPIO na disponibilização de condições necessárias à execução do objeto;

VI – variações relevantes na quantidade de ativos ou serviços que ultrapassem os limites previstos contratualmente;

VII – quaisquer outros eventos que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

8.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de documentação técnica e econômico-financeira que demonstre o impacto ocorrido, sendo assegurado o direito à análise fundamentada e à decisão motivada pelo MUNICÍPIO.

8.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada por meio de uma ou mais das seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I – revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO;

II – prorrogação ou redução do prazo contratual;

III – alteração de obrigações contratuais;

IV – compensação financeira direta;

V – outras medidas juridicamente admitidas que assegurem a recomposição da equação econômico-financeira.

8.6. A recomposição deverá ocorrer de forma tempestiva, de modo a evitar a transferência indevida de ônus à SPE, sendo vedada a postergação injustificada da análise ou implementação das medidas necessárias.

8.7. Enquanto não formalizado o reequilíbrio, a SPE não estará obrigada a suportar prejuízos decorrentes de eventos que alterem substancialmente a equação econômico-financeira, podendo adotar as medidas contratuais cabíveis para resguardar seus direitos.

8.8. A negativa de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentada, com base em critérios técnicos e jurídicos, sendo passível de revisão pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

8.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará, sempre que possível, a neutralidade econômica, de modo a restabelecer a relação originalmente pactuada entre encargos e remuneração, sem gerar enriquecimento indevido de qualquer das partes.

8.10. Os procedimentos, metodologias e prazos para análise dos pedidos de reequilíbrio poderão ser detalhados em ANEXO específico, devendo observar critérios de transparência, rastreabilidade e auditabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPE

9.1. Constituem obrigações da SPE, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, a execução integral do objeto da concessão, assumindo a responsabilidade pela implantação, financiamento, operação, manutenção e gestão dos serviços e



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ativos vinculados, em regime de desempenho, observados os padrões de qualidade, disponibilidade, eficiência e atualização tecnológica estabelecidos.

9.2. A SPE deverá executar os serviços de forma contínua, regular, eficiente, segura e atualizada tecnologicamente, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de iluminação pública, monitoramento urbano e demais soluções integradas.

9.3. Compete à SPE, dentre outras obrigações:

I – executar todas as OBRAS previstas no CONTRATO, observando os prazos, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos;

II – implantar, operar e manter os sistemas de telegestão, monitoramento urbano, conectividade e demais soluções tecnológicas vinculadas ao objeto da concessão;

III – assegurar a disponibilidade e o desempenho dos serviços nos níveis mínimos estabelecidos contratualmente;

IV – realizar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos ativos, incluindo substituição de equipamentos ao longo de sua vida útil;

V – promover a atualização tecnológica dos sistemas, de forma a evitar obsolescência e garantir aderência às melhores práticas de mercado;

VI – manter estrutura operacional, técnica e administrativa compatível com a complexidade da concessão;

VII – disponibilizar sistemas de atendimento ao usuário, garantindo registro, acompanhamento e solução de ocorrências;

VIII – manter registros atualizados de operação, manutenção, falhas, intervenções e demais eventos relevantes, assegurando rastreabilidade e auditabilidade;

IX – cumprir integralmente as normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis ao objeto da concessão;

X – assegurar a integridade, segurança e confidencialidade dos dados coletados e processados, observando a legislação aplicável à proteção de dados;

XI – colaborar com o MUNICÍPIO e demais órgãos públicos na integração de sistemas e compartilhamento de informações, conforme previsto contratualmente;

XII – apresentar relatórios periódicos de desempenho, operação e manutenção, conforme estabelecido neste CONTRATO.

9.3.1. A aferição do desempenho da SPE será realizada com base em indicadores objetivos, previamente definidos nos ANEXOS do CONTRATO, os quais deverão observar critérios de mensurabilidade, rastreabilidade, auditabilidade e transparência.

9.3.2. É vedada a criação, alteração ou aplicação de indicadores, métricas ou critérios de avaliação que não estejam expressamente previstos no CONTRATO ou em seus ANEXOS, salvo mediante formalização de termo aditivo e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.3.3. A aplicação de fatores de desempenho que impactem a CONTRAPRESTAÇÃO deverá estar necessariamente vinculada a evidências técnicas verificáveis, sendo vedada a aplicação de glosas baseadas em presunções, avaliações subjetivas ou critérios não documentados.

9.3.4. A eventual aplicação de glosas deverá ser precedida de relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo, a identificação do indicador afetado, a metodologia de aferição utilizada, os dados considerados, a memória de cálculo e a fundamentação técnica da decisão.

9.4. A SPE responderá integralmente pelos riscos inerentes à execução do objeto, nos termos da matriz de riscos, não podendo transferir ao MUNICÍPIO responsabilidades que lhe sejam atribuídas contratualmente.

9.4.1. A SPE não poderá ser penalizada por falhas decorrentes de indisponibilidade, inconsistência ou ausência de dados cuja geração, coleta ou disponibilização seja de responsabilidade do MUNICÍPIO, de terceiros por ele contratados ou de sistemas não geridos pela SPE.

9.4.2. Na hipótese de ausência, insuficiência ou invalidação dos dados necessários à aferição de indicadores, por motivos não imputáveis à SPE, deverá prevalecer, para fins de pagamento, a integralidade da CONTRAPRESTAÇÃO, vedada a aplicação de glosas.

9.4.3. A aferição de desempenho deverá considerar, obrigatoriamente, a disponibilidade dos sistemas, a integridade dos dados e a regularidade das condições operacionais, não podendo ser imputadas à SPE falhas decorrentes de fatores externos ou alheios à sua esfera de atuação, conforme definido na matriz de riscos do CONTRATO.

9.4.4. Durante os primeiros 12 (doze) meses de operação dos serviços, contados da data de início efetivo da prestação em campo, não serão aplicadas penalidades que impliquem redução da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo, nesse período, o FATOR DE DESEMPENHO ser considerado igual a 1,00 (um), conforme disciplinado no ANEXO 5.

9.4.5. O período de que trata a subcláusula anterior tem por finalidade assegurar a estabilização operacional dos sistemas, a calibração dos indicadores de desempenho e a adaptação das partes à sistemática de aferição, não podendo ser interpretado como renúncia ao direito de fiscalização por parte do MUNICÍPIO.

9.5. A subcontratação de atividades pela SPE será admitida nos limites e condições estabelecidos neste CONTRATO, permanecendo a SPE integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.5.1. A SPE terá direito ao contraditório e à ampla defesa em face de qualquer apontamento de não conformidade ou aplicação de glosa, devendo ser assegurado prazo razoável para manifestação, apresentação de justificativas e complementação de informações.

9.5.2. A aplicação definitiva de qualquer impacto financeiro decorrente de indicadores de desempenho somente poderá ocorrer após a conclusão do processo de análise técnica e apreciação das manifestações apresentadas pela SPE.

9.5.3. Eventuais divergências quanto à aferição de indicadores de desempenho poderão ser submetidas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá atuar de forma técnica, imparcial e fundamentada, observando estritamente os critérios definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.5.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá inovar na metodologia de avaliação, criar critérios não previstos contratualmente ou alterar parâmetros de aferição, sob pena de nulidade de suas conclusões.

9.5.5. A aplicação de impactos financeiros decorrentes da aferição de desempenho observará limite máximo de redução da CONTRAPRESTAÇÃO, o qual não poderá exceder o percentual de 20% (vinte por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO mensal devida, nos termos e condições estabelecidos no ANEXO 5 do CONTRATO.

9.5.6. O limite previsto na subcláusula anterior aplica-se ao conjunto dos indicadores aferidos no período, sendo vedada a aplicação cumulativa de glosas que ultrapassem o referido percentual, ainda que decorrentes de múltiplos indicadores.

9.5.7. É vedada a aplicação de penalidades ou glosas em duplicidade sobre o mesmo fato gerador, sendo considerado como bis in idem qualquer impacto financeiro decorrente simultaneamente de:

I – aplicação de indicadores de desempenho; e

II – aplicação de penalidades contratuais específicas;

quando ambos tiverem origem no mesmo evento, conduta ou não conformidade.

9.5.8. Na hipótese de enquadramento de determinado evento em mais de um mecanismo sancionatório, deverá prevalecer apenas aquele de maior especificidade ou maior gravidade, vedada a cumulação de efeitos financeiros sobre a CONTRAPRESTAÇÃO.

9.6. A SPE não será responsabilizada por falhas decorrentes de atos imputáveis ao MUNICÍPIO, a terceiros por ele contratados ou a eventos não alocados à SPE na matriz de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, assegurar as condições necessárias à adequada execução da concessão e ao cumprimento das obrigações assumidas pela SPE.

10.2. Compete ao MUNICÍPIO, dentre outras obrigações:

I – efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II – garantir a destinação e o repasse das receitas vinculadas à CONTA DE DEPÓSITO, conforme previsto contratualmente;

III – disponibilizar à SPE as informações, dados e acessos necessários à execução dos serviços;

IV – assegurar condições adequadas para implantação e operação dos sistemas, incluindo autorizações, licenças e acessos a áreas públicas;

V – fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de seus órgãos competentes e, quando aplicável, do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

VI – não adotar medidas que comprometam a execução do objeto ou a estabilidade econômico-financeira da concessão;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

VII – analisar, de forma tempestiva e fundamentada, os pleitos apresentados pela SPE, especialmente aqueles relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – promover a integração institucional necessária ao funcionamento dos sistemas, incluindo articulação com outros órgãos públicos;

IX – garantir a continuidade do CONTRATO, abstendo-se de práticas que comprometam sua execução regular;

X – respeitar a alocação de riscos estabelecida contratualmente.

10.3. O MUNICÍPIO não poderá impor à SPE obrigações não previstas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS, salvo mediante formalização de termo aditivo e correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE

11.1. A execução do objeto do presente CONTRATO será avaliada por meio de sistema de mensuração de desempenho, baseado em indicadores objetivos de disponibilidade, qualidade, eficiência e nível de serviço, conforme definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

11.2. Os indicadores de desempenho deverão observar critérios de objetividade, mensurabilidade, rastreabilidade e auditabilidade, sendo vedada a utilização de parâmetros subjetivos ou não verificáveis.

11.3. A aferição dos indicadores será realizada em periodicidade definida contratualmente, com base em dados coletados por sistemas automatizados, registros operacionais e, quando aplicável, validação por VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.4. A aplicação de fatores de desempenho que impactem a CONTRAPRESTAÇÃO deverá observar metodologia previamente estabelecida, sendo vedada qualquer alteração unilateral dos critérios de medição ou cálculo.

11.5. A SPE terá acesso integral às informações utilizadas na aferição dos indicadores, podendo auditar os dados, contestar resultados e apresentar justificativas técnicas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Na hipótese de falha na medição, inconsistência de dados ou indisponibilidade de sistemas de aferição não imputável à SPE, não poderá ser aplicada penalidade ou redução da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo prevalecer a remuneração integral.

11.7. Os indicadores deverão refletir exclusivamente o desempenho da SPE, não podendo incorporar fatores externos ou riscos não alocados à concessionária.

11.8. A revisão dos indicadores poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificada e formalizada, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela SPE no presente CONTRATO sujeitará a concessionária à aplicação de penalidades, observados os princípios da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

12.2. As penalidades aplicáveis à SPE incluem, conforme a gravidade da infração e observada a gradação contratual:

I – advertência formal;

II – aplicação de glosas na CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do sistema de desempenho;

III – multa pecuniária;

IV – suspensão temporária de direitos contratuais, quando cabível;

V – declaração de caducidade, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

12.2.1. Os impactos decorrentes dos indicadores de desempenho e dos mecanismos de glosa previstos neste CONTRATO constituem regime próprio de remuneração variável, não se confundindo com penalidades administrativas, sendo vedada sua utilização cumulativa como forma indireta de sanção.

12.3. A aplicação de penalidades deverá observar a natureza da infração, a extensão do dano causado, a reincidência, a boa-fé da SPE e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.3.1. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações deverão ser classificadas quanto à sua gravidade, observando-se:

I – infrações leves, sem impacto relevante na continuidade ou qualidade dos serviços;

II – infrações médias, com impacto moderado e passível de correção imediata;

III – infrações graves, que comprometam a continuidade, segurança ou níveis essenciais de serviço.

12.3.2. A aplicação de penalidades deverá observar a gradação da conduta, priorizando, sempre que possível, a adoção de medidas menos gravosas antes da aplicação de sanções mais severas, especialmente nos casos de primeira ocorrência ou quando demonstrada a boa-fé da SPE.

12.4. É vedada a aplicação cumulativa de penalidades contratuais, glosas ou quaisquer outros impactos financeiros quando decorrentes do mesmo fato gerador, caracterizando-se como bis in idem qualquer dupla incidência sancionatória sobre uma mesma ocorrência, ainda que sob fundamentos distintos.

12.5. A imposição de penalidade dependerá de prévio processo administrativo, assegurado à SPE o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo razoável para apresentação de justificativas.

12.5.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade, deverá ser assegurado à SPE prazo para saneamento da irregularidade apontada, compatível com a complexidade da obrigação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de risco iminente à continuidade ou segurança dos serviços, devidamente justificados.

12.6. As penalidades deverão ser devidamente motivadas, com indicação clara dos fatos, fundamentos técnicos e critérios utilizados para sua aplicação, sendo nulos os atos administrativos que não observarem tais requisitos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

12.7. A aplicação de penalidades não poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços, devendo o MUNICÍPIO adotar medidas que preservem o interesse público.

12.7.1. As penalidades pecuniárias aplicadas à SPE não poderão, isolada ou cumulativamente, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO mensal, observado o limite global aplicável aos mecanismos de desempenho previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

12.8. Na hipótese de infrações de menor relevância, o MUNICÍPIO poderá adotar medidas corretivas ou planos de ação em substituição à aplicação imediata de penalidades, privilegiando a melhoria contínua da prestação dos serviços.

12.8.1. Não poderá ser aplicada penalidade à SPE por eventos cuja responsabilidade não lhe seja atribuída na matriz de riscos do CONTRATO, devendo tais situações ser tratadas por meio dos mecanismos próprios de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS E DO MECANISMO DE REDUÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

13.1. As glosas na CONTRAPRESTAÇÃO constituem mecanismo de ajuste da remuneração da SPE em função do desempenho verificado na prestação dos serviços, devendo ser aplicadas exclusivamente com base nos indicadores e critérios estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

13.2. A aplicação de glosas deverá observar, obrigatoriamente, critérios objetivos, mensuráveis, auditáveis e previamente definidos, sendo vedada a utilização de parâmetros subjetivos ou não verificáveis.

13.3. As glosas deverão guardar proporcionalidade com a gravidade da falha e o impacto na prestação dos serviços, sendo vedada a aplicação de reduções desproporcionais ou que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.4. A apuração das glosas será realizada com base nos resultados dos indicadores de desempenho, devendo ser precedida de relatório técnico detalhado, contendo:

I – descrição da ocorrência;

II – identificação do indicador afetado;

III – metodologia de cálculo aplicada;

IV – evidências técnicas que fundamentem a apuração;

V – valor da glosa proposta.

13.5. A SPE deverá ser previamente notificada da intenção de aplicação de glosa, podendo apresentar contestação técnica no prazo estabelecido contratualmente, antes da efetivação de qualquer redução na CONTRAPRESTAÇÃO.

13.6. Na hipótese de contestação pela SPE, a glosa somente poderá ser aplicada após análise fundamentada pelo MUNICÍPIO ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, assegurado o direito de revisão.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

13.7. Não serão aplicadas glosas nas seguintes hipóteses:

I – falhas decorrentes de atos ou omissões do MUNICÍPIO ou de terceiros por ele contratados;

II – eventos classificados como caso fortuito ou força maior;

III – falhas na medição ou inconsistência de dados não imputáveis à SPE;

IV – situações decorrentes de riscos não alocados à SPE na matriz de riscos.

13.8. É vedada a aplicação de glosas cumulativas sobre um mesmo fato gerador, bem como a utilização simultânea de glosas e multas para penalizar a mesma ocorrência, salvo previsão expressa em contrário e desde que não configure dupla penalização.

13.9. A soma das glosas aplicadas em determinado período não poderá ultrapassar limite que comprometa a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, devendo ser observados os limites estabelecidos nos ANEXOS contratuais.

13.10. Na hipótese de falhas recorrentes, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de plano de ação corretivo pela SPE, previamente à aplicação de penalidades mais gravosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1. Sem prejuízo da aplicação de glosas, poderão ser aplicadas multas pecuniárias à SPE nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais não diretamente vinculadas aos indicadores de desempenho.

14.2. As multas deverão observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sendo fixadas com base na gravidade da infração, no impacto causado à prestação dos serviços e na eventual reincidência.

14.3. A aplicação de multa dependerá de processo administrativo prévio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste CONTRATO.

14.4. As multas não poderão ter caráter confiscatório, devendo respeitar limites que não comprometam a continuidade da concessão nem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.5. O valor das multas poderá ser compensado com valores eventualmente devidos à SPE, desde que respeitados os limites legais e contratuais, bem como garantido o devido processo administrativo.

14.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação de recomposição do serviço ou correção da falha identificada.

14.7. Na hipótese de aplicação indevida de multa, deverá o MUNICÍPIO promover sua imediata restituição, acrescida dos encargos financeiros cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA SPE

15.1. A SPE deverá prestar garantias destinadas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

15.2. As garantias poderão ser prestadas sob uma ou mais das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – outros instrumentos admitidos pela legislação aplicável e previamente aprovados pelo MUNICÍPIO.

15.3. O valor da garantia deverá ser compatível com o porte e a complexidade da concessão, podendo ser ajustado ao longo da vigência contratual, conforme a evolução das obrigações da SPE.

15.4. A garantia deverá ser mantida válida e eficaz durante toda a vigência do CONTRATO, sendo obrigação da SPE sua renovação ou substituição tempestiva, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. A execução da garantia somente poderá ocorrer em caso de descumprimento contratual devidamente comprovado, após a conclusão de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

15.6. É vedada a execução parcial ou total da garantia em razão de controvérsias ainda não definitivamente apuradas ou pendentes de decisão nos termos deste CONTRATO.

15.7. A execução da garantia não exime a SPE da obrigação de recompor o valor originalmente prestado, no prazo estabelecido contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

16.1. O MUNICÍPIO assegurará a existência de mecanismos de garantia destinados a conferir segurança ao fluxo de pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos da legislação aplicável às parcerias público-privadas.

16.2. Constitui principal mecanismo de garantia do presente CONTRATO a vinculação de receitas à CONTA DE DEPÓSITO, especialmente aquelas provenientes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP.

16.3. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a regularidade da arrecadação, vinculação e repasse das receitas destinadas à CONTA DE DEPÓSITO, não podendo adotar medidas que comprometam a suficiência dos recursos necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO. Os recursos oriundos da arrecadação advindos da distribuidora de energia que funciona como “substituto tributário”, deverão obrigatoriamente terem como domicílio bancário a CONTA DE DEPÓSITO que fará parte do contrato de ESCROW/Conta ACT, não podendo o Município alterar esta conta de depósito sem prévia anuência da concessionária municipal de IP e Monitoramento.

16.4. A eventual insuficiência de recursos na CONTA DE DEPÓSITO não exime o MUNICÍPIO da obrigação de pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo este aportar recursos adicionais para recomposição do saldo.

16.5. O MUNICÍPIO poderá instituir mecanismos adicionais de garantia, inclusive fundos garantidores, vinculação de receitas ou outras estruturas juridicamente admitidas, com o objetivo de reforçar a segurança do fluxo financeiro da concessão.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

16.6. A alteração ou supressão de mecanismos de garantia dependerá de prévia concordância da SPE e, quando aplicável, do FINANCIADOR, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS

17.1. A SPE deverá contratar e manter, durante toda a vigência do CONTRATO, apólices de seguro compatíveis com os riscos inerentes à execução do objeto da concessão, abrangendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – seguro de riscos de engenharia, durante a fase de implantação;

II – seguro de responsabilidade civil, abrangendo danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros;

III – seguro patrimonial dos ativos vinculados à concessão;

IV – seguro de responsabilidade operacional;

V – outros seguros exigidos pela legislação aplicável ou considerados necessários à adequada gestão dos riscos.

17.2. As apólices deverão prever cláusula de indenização direta aos beneficiários indicados, incluindo o MUNICÍPIO e, quando aplicável, o FINANCIADOR.

17.3. A SPE deverá comprovar a contratação e manutenção dos seguros mediante apresentação periódica das respectivas apólices e comprovantes de pagamento.

17.4. A ausência ou insuficiência de cobertura securitária sujeitará a SPE às penalidades previstas neste CONTRATO.

17.5. A ocorrência de sinistro não exime a SPE do cumprimento das obrigações contratuais, devendo esta adotar todas as medidas necessárias à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FINANCIAMENTO E DOS DIREITOS DOS FINANCIADORES

18.1. A SPE poderá contratar financiamentos junto a instituições financeiras ou entidades de fomento, nacionais ou internacionais, com o objetivo de viabilizar os investimentos necessários à execução do objeto da concessão.

18.2. O MUNICÍPIO reconhece a possibilidade de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO, em favor dos FINANCIADORES, nos termos da legislação aplicável.

18.3. A cessão de direitos creditórios deverá ser formalmente comunicada ao MUNICÍPIO, que não poderá opor restrições injustificadas ao reconhecimento da operação.

18.4. Os FINANCIADORES poderão exercer direitos de acompanhamento da execução do CONTRATO, inclusive acesso a informações operacionais e financeiras relevantes, observadas as regras de confidencialidade.

18.5. Na hipótese de inadimplemento da SPE que comprometa a continuidade da concessão, os FINANCIADORES poderão exercer o direito de intervenção (“step-in”), assumindo



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

temporariamente a gestão da SPE ou indicando substituto, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços.

18.5.1. O exercício do direito de step-in pelos FINANCIADORES deverá ser assegurado de forma prioritária em relação à declaração de caducidade, constituindo mecanismo preferencial de solução para a continuidade da concessão.

18.5.2. Durante o período de exercício do step-in, ficará suspenso o processo de declaração de caducidade, devendo ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços e a oportunidade de regularização das obrigações contratuais.

18.5.3. Os FINANCIADORES poderão indicar entidade substituta para assumir a execução do CONTRATO, desde que comprovada capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira, não podendo o MUNICÍPIO recusar tal substituição de forma injustificada.

18.5.4. A eventual substituição da SPE não implicará alteração das condições essenciais do CONTRATO, devendo ser preservada a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

18.6. O exercício do direito de step-in deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, sendo condicionado à aprovação do MUNICÍPIO, a qual não poderá ser negada de forma injustificada.

18.7. Durante o período de intervenção dos FINANCIADORES, deverão ser preservadas as condições econômico-financeiras do CONTRATO, bem como a continuidade da prestação dos serviços.

18.8. O MUNICÍPIO compromete-se a cooperar com os FINANCIADORES na implementação de soluções destinadas à manutenção da concessão, evitando a adoção de medidas que levem à sua interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente nas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, bem como nas situações expressamente previstas neste instrumento.

19.2. Constituem hipóteses de extinção da concessão:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão amigável;

V – rescisão judicial;

VI – anulação;

VII – falência ou extinção da SPE;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

19.3. A extinção do CONTRATO deverá observar, em qualquer hipótese, a preservação da continuidade do serviço público e a adequada transição operacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ENCAMPAÇÃO

20.1. O MUNICÍPIO poderá retomar a concessão, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante prévia autorização legal e pagamento de indenização à SPE.

20.2. A indenização deverá abranger, no mínimo:

I – os investimentos realizados e ainda não amortizados;

II – os custos de desmobilização;

III – eventuais prejuízos comprovadamente incorridos;

IV – outros valores necessários à recomposição integral da equação econômico-financeira.

20.2.1. A indenização devida à SPE na hipótese de encampação deverá assegurar a recomposição integral da equação econômico-financeira do CONTRATO, considerando o valor econômico da concessão à época da retomada, e não se limitando aos investimentos não amortizados.

20.2.2. Para fins de apuração da indenização, deverá ser considerado o valor presente dos fluxos de caixa futuros projetados da concessão, descontados a taxa compatível com o custo de capital do projeto, observadas as condições originalmente pactuadas, podendo ser adotadas metodologias complementares, tais como avaliação por múltiplos de mercado ou outros critérios econômico-financeiros reconhecidos.

20.2.3. É vedada a adoção de critérios que resultem em subavaliação do empreendimento ou que desconsiderem receitas futuras contratualmente previstas, devendo a metodologia refletir de forma fiel o valor econômico da concessão.

20.2.4. O cálculo da indenização deverá ser validado por entidade técnica independente, de reconhecida capacidade, indicada de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, conforme os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

20.3. O pagamento da indenização deverá ser integral, prévio e em moeda corrente, constituindo condição indispensável para a retomada da concessão pelo MUNICÍPIO, sendo vedada a assunção dos serviços antes da quitação dos valores devidos à SPE e, quando aplicável, aos FINANCIADORES.

20.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento da indenização, incidirão atualização monetária, juros compensatórios e moratórios, bem como demais encargos financeiros aplicáveis, até a efetiva quitação.

20.3.2. Na hipótese de existência de financiamento vinculado ao CONTRATO, o pagamento da indenização deverá observar a estrutura de garantias pactuada, assegurando-se a quitação prioritária dos valores devidos aos FINANCIADORES, nos termos dos instrumentos contratuais respectivos.

20.3.3. A encampação não poderá ser utilizada como instrumento de substituição indevida da SPE ou de reestruturação unilateral do CONTRATO sem a devida compensação econômica, devendo observar estritamente o interesse público devidamente justificado e os requisitos legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CADUCIDADE

21.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo MUNICÍPIO nas hipóteses de descumprimento grave das obrigações contratuais pela SPE, nos termos da legislação aplicável.

21.1.1. A caducidade somente poderá ser declarada nas hipóteses de descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais pela SPE, devidamente caracterizado por evidências técnicas objetivas, vedada sua decretação com base em interpretações subjetivas ou em fatos isolados de pequena relevância.

21.1.2. Não poderão ensejar a declaração de caducidade eventos decorrentes de:

I – fatores alheios à responsabilidade da SPE, conforme definido na matriz de riscos do CONTRATO;

II – atos ou omissões do MUNICÍPIO ou de terceiros por ele contratados;

III – situações passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro ainda não analisadas ou decididas;

IV – falhas operacionais pontuais ou sanáveis, que não comprometam de forma relevante a continuidade dos serviços.

21.2. A declaração de caducidade dependerá de prévio processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser precedida de notificação para correção das falhas identificadas.

21.2.1. A notificação prévia para correção das falhas deverá conter descrição detalhada das irregularidades identificadas, fundamentação técnica, evidências objetivas e indicação expressa das obrigações descumpridas, sendo vedadas notificações genéricas ou imprecisas.

21.2.2. A SPE deverá dispor de prazo razoável para saneamento das falhas apontadas, compatível com a complexidade das obrigações, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, salvo em situações excepcionais que envolvam risco imediato à continuidade ou segurança dos serviços, devidamente justificadas.

21.2.3. Antes da declaração de caducidade, deverá ser assegurada à SPE a possibilidade de apresentação e execução de plano de ação corretivo, contendo medidas, prazos e metas para regularização das falhas apontadas, o qual deverá ser analisado pelo MUNICÍPIO de forma técnica e fundamentada.

21.3. A caducidade somente poderá ser decretada após esgotadas as medidas menos gravosas, incluindo a aplicação de penalidades e a exigência de planos de ação corretivos.

21.3.1. A declaração de caducidade constitui medida extrema, devendo ser precedida da aplicação progressiva de mecanismos menos gravosos, incluindo advertências, aplicação de indicadores de desempenho, glosas e penalidades, salvo nos casos de inadimplemento absoluto que inviabilize a continuidade dos serviços.

21.3.2. Previamente à declaração de caducidade, o MUNICÍPIO deverá notificar os FINANCIADORES, quando houver, para que possam exercer, no prazo contratualmente previsto, o direito de intervenção (“step-in”), com o objetivo de assegurar a continuidade da concessão e a regularização das obrigações contratuais.

21.3.3. A caducidade não poderá ser utilizada como instrumento de conveniência administrativa, pressão negocial ou substituição indevida da SPE, devendo sua aplicação observar estritamente os requisitos legais e contratuais, sob pena de nulidade.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

21.4. Na hipótese de caducidade, será assegurado à SPE o direito à indenização pelos investimentos realizados e ainda não amortizados, descontados eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

21.4.1. A apuração da indenização deverá observar critérios técnicos, transparentes e auditáveis, considerando, no mínimo, os investimentos efetivamente realizados, não amortizados e devidamente comprovados, vedada qualquer redução arbitrária de valores.

21.4.2. A indenização devida à SPE na hipótese de caducidade deverá assegurar a recomposição integral da equação econômico-financeira do CONTRATO, considerando não apenas os investimentos não amortizados, mas também o valor econômico do empreendimento à época da extinção.

21.4.3. Para fins de apuração da indenização, deverá ser considerado o valor presente dos fluxos de caixa futuros projetados da concessão, descontados a taxa compatível com o custo de capital do projeto, observadas as condições originalmente pactuadas, podendo ser utilizada, como metodologia complementar, a avaliação por múltiplos de mercado ou outros critérios econômico-financeiros reconhecidos.

21.4.4. É vedada a adoção de critérios de avaliação que resultem em subavaliação do empreendimento ou que desconsiderem receitas futuras contratualmente previstas, devendo a metodologia adotada refletir, de forma fidedigna, o valor econômico da concessão.

21.4.5. O cálculo da indenização deverá ser submetido à validação por entidade técnica independente, de reconhecida capacidade, podendo ser indicado de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, conforme mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

21.4.6. O pagamento da indenização deverá ocorrer previamente à assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO ou por terceiro, sendo vedada a retomada da concessão sem a devida quitação dos valores apurados, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionais.

21.4.7. Na hipótese de atraso no pagamento da indenização, incidirão atualização monetária, juros compensatórios e moratórios, bem como demais encargos financeiros aplicáveis, até a efetiva quitação dos valores devidos.

21.5. O cálculo da indenização deverá observar critérios técnicos, transparentes e auditáveis, podendo ser submetido à verificação independente.

21.5.1. A decisão de declaração de caducidade deverá ser acompanhada de relatório técnico conclusivo, contendo análise detalhada das falhas, das medidas adotadas previamente, das justificativas apresentadas pela SPE e da inviabilidade de manutenção da concessão.

21.6. A declaração de caducidade não poderá ser utilizada como mecanismo de transferência indevida de riscos ao parceiro privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL E JUDICIAL

22.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, mediante acordo entre as partes, desde que observados o interesse público e a adequada compensação dos investimentos realizados.

22.2. A rescisão judicial poderá ser requerida por qualquer das partes, nos termos da legislação aplicável, quando caracterizado descumprimento contratual relevante.

22.3. Em qualquer hipótese de rescisão, deverão ser assegurados:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

I – a continuidade da prestação dos serviços;

II – a apuração dos valores devidos entre as partes;

III – a indenização dos investimentos não amortizados, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS

23.1. Extinto o CONTRATO, todos os bens reversíveis vinculados à concessão serão transferidos ao MUNICÍPIO, em condições adequadas de uso e operação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

23.2. A reversão não implicará pagamento adicional à SPE, ressalvados os casos em que houver investimentos ainda não amortizados, hipótese em que será devida indenização.

23.3. A SPE deverá adotar todas as medidas necessárias à adequada transição dos serviços, incluindo a transferência de informações, sistemas e documentos operacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

24.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, deverá ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços, cabendo à SPE colaborar com o MUNICÍPIO na transição operacional.

24.2. O MUNICÍPIO poderá assumir diretamente a operação ou contratar terceiros para garantir a continuidade dos serviços, desde que a SPE deixe de prestá-los por motivos injustificados.

24.3. A SPE deverá disponibilizar todas as informações, sistemas e suporte necessários à transição, pelo período necessário à estabilização da nova operação.

24.4. A SPE poderá deixar de investir na hipótese do poder concedente suspender os pagamentos por mais de 90 dias porém os serviços de manutenção e operação devem permanecer ativos, mesmo que em períodos reduzidos para garantir a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. As controvérsias decorrentes da execução deste CONTRATO deverão, preferencialmente, ser resolvidas por meios consensuais, incluindo negociação direta entre as partes.

25.2. Não sendo possível a solução consensual, as partes poderão submeter a controvérsia à mediação ou a outros mecanismos alternativos de resolução de conflitos.

25.3. Persistindo o conflito, poderá ser adotado o mecanismo de arbitragem, nos termos da legislação aplicável, desde que previsto no EDITAL e formalmente instituído neste CONTRATO.

25.4. A arbitragem deverá ser conduzida por instituição especializada, observando critérios de transparência, tecnicidade e celeridade.

25.5. As decisões arbitrais serão definitivas e vinculantes para as partes.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

25.6. Não serão submetidas à arbitragem matérias que envolvam prerrogativas indelegáveis do poder público, nos termos da legislação vigente.

25.7. Enquanto não solucionadas as controvérsias, as partes deverão manter a execução regular do CONTRATO, evitando a interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos e quaisquer entendimentos, negociações ou instrumentos anteriores, escritos ou verbais, relacionados ao seu objeto, prevalecendo, para todos os fins de direito, suas cláusulas e condições, bem como as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS.

26.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não implicará novação, renúncia ou alteração das disposições pactuadas, sendo considerada mera liberalidade, não gerando precedente nem direito adquirido.

26.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste CONTRATO não prejudicará a validade das demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e eficácia, devendo as partes, de comum acordo, substituir a disposição inválida por outra que produza efeitos econômicos e jurídicos equivalentes.

26.4. As comunicações entre as partes relacionadas ao presente CONTRATO deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, com comprovação de recebimento, nos endereços constantes do preâmbulo ou em outros que venham a ser formalmente indicados.

26.5. O presente CONTRATO obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada a cessão de sua posição contratual pela SPE sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, ressalvadas as hipóteses de cessão fiduciária de direitos creditórios e de exercício de direitos pelos FINANCIADORES, nos termos deste instrumento.

26.5.1. Fica vedada, até a conclusão integral dos investimentos correspondentes ao primeiro ciclo de implantação da concessão, conforme definido nos ANEXOS contratuais e no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a realização de qualquer operação que implique:

I – transferência de controle societário da SPE;

II – alteração da composição do bloco de controle;

III – cessão ou alienação de participação societária que resulte na modificação da estrutura de governança originalmente apresentada na licitação;

IV – ingresso de novos sócios que impliquem alteração relevante na composição societária da SPE.

26.5.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se concluído o primeiro ciclo de investimentos o cumprimento integral dos marcos de implantação definidos como prioritários nos ANEXOS do CONTRATO, devidamente atestados pelo MUNICÍPIO ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.5.3. Excepcionalmente, poderão ser admitidas alterações societárias no período referido, desde que:

I – não impliquem transferência de controle da SPE;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II – sejam previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO;

III – não comprometam a capacidade técnica, econômico-financeira e operacional da SPE;

IV – não afetem a execução dos investimentos ou o cumprimento dos marcos contratuais.

26.5.3.1. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, qualquer operação que implique a alienação, cessão, transferência ou oneração de participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da SPE, considerada de forma isolada ou cumulativa no período de 12 (doze) meses, dependerá de prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

26.5.3.2. Para fins de apuração do percentual previsto na subcláusula anterior, deverão ser consideradas:

I – operações realizadas direta ou indiretamente;

II – operações sucessivas entre as mesmas partes ou partes relacionadas;

III – operações que, ainda que formalmente distintas, integrem uma mesma estratégia de reorganização societária.

26.5.3.3. A anuência do MUNICÍPIO estará condicionada à comprovação de que a operação:

I – não compromete a capacidade técnica, econômico-financeira e operacional da SPE;

II – não implica alteração substancial da estrutura de controle originalmente apresentada no processo licitatório;

III – não prejudica a execução dos investimentos ou o cumprimento dos marcos contratuais.

26.5.4. A vedação prevista nesta cláusula não se aplica às operações realizadas no âmbito de garantias financeiras vinculadas ao financiamento do projeto, incluindo aquelas decorrentes do exercício de direitos por FINANCIADORES, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste CONTRATO.

26.5.5. A realização de operação societária em desconformidade com o disposto nesta cláusula será considerada infração grave, podendo ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive, nos casos mais graves, a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

26.6. A SPE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira exigidas no processo licitatório.

26.7. O MUNICÍPIO poderá promover a publicação resumida deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos da legislação aplicável, como condição de sua eficácia.

26.8. O presente CONTRATO deverá ser interpretado em consonância com seus ANEXOS, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições mais específicas e aquelas que melhor atendam ao interesse público e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

26.9. Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o EDITAL, seus ANEXOS, a PROPOSTA COMERCIAL da SPE e demais documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA 27 – DA AMPLIAÇÃO E EVOLUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

27.1. O objeto do presente CONTRATO poderá ser ampliado, mediante termo aditivo, para contemplar a implantação, operação e manutenção de soluções, sistemas ou infraestruturas adicionais que guardem pertinência técnica, funcional e operacional com os serviços originalmente contratados.

27.2. Consideram-se áreas conexas, dentre outras, aquelas relacionadas a sistemas de mobilidade urbana, sinalização semafórica, controle de acesso, monitoramento e fiscalização eletrônica, bem como soluções de inteligência urbana, integração de dados e plataformas tecnológicas correlatas.

27.3. A ampliação do objeto deverá observar, cumulativamente:

I – demonstração de vantajosidade técnica e econômica;

II – compatibilidade com a modelagem da concessão;

III – preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

IV – observância dos limites legais aplicáveis às alterações contratuais.

27.4. A inclusão de novos investimentos ensejará, obrigatoriamente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão da CONTRAPRESTAÇÃO, prorrogação do prazo contratual ou outra forma juridicamente admitida.

27.5. A ampliação do objeto não poderá descaracterizar a natureza da concessão originalmente licitada, devendo manter coerência com seu escopo principal.

27.6. A formalização das alterações dependerá de instrução técnica, jurídica e econômico-financeira, bem como da aprovação dos órgãos de controle competentes, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser solucionadas pelos meios consensuais ou arbitrais previstos neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FORMALIZAÇÃO

29.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento em todas as suas cláusulas e condições.

29.2. O presente instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

29.3. As partes declaram que leram, compreenderam e concordam integralmente com os termos deste CONTRATO, obrigando-se a cumpri-lo em sua integralidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em [] ([]) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marília/SP, XX de XXXX de 2026



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

PODER CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE MARÍLIA

[Nome do Prefeito]
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

[NOME DA SPE]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]